



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

LEI Nº. 614, de 08 de Novembro de 2006.

Dispõe sobre dilação de prazo para início e término da construção das obras do Campus Universitário da Sociedade Educacional do Cone Sul – SECS, mantenedora das Faculdades Integradas de Nova Andradina – FINAN, previsto no art. 6º, da Lei nº 414, de 12 de novembro de 2003, prorrogado pelas Leis 475/2004 e 516/2005.

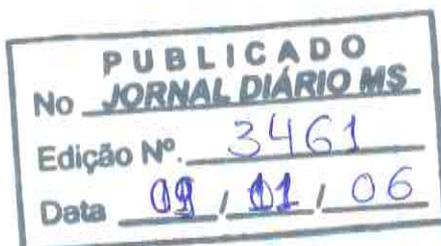
ROBERTO HASHIOKA SOLER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A Sociedade Educacional do Cone Sul – SECS, mantenedora das Faculdades Integradas de Nova Andradina – FINAN, deverá iniciar as obras previstas na Lei nº 414, de 12 de novembro de 2003 até o dia 05 de maio de 2007, prorrogado pelas Leis nºs 745/2004 e 516/2005, devendo terminá-las até 05 de novembro de 2008, sob pena de reversão do imóvel que lhe foi doado, para o patrimônio do Município de Nova Andradina.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, principalmente o prazo contido no art. 6º, da Lei nº 414, de 12 de novembro de 2003, prorrogado pela Lei nº 475, de 18 de novembro de 2004 e também pela Lei nº 516, de 16 de junho de 2005.

Nova Andradina MS, 08 de novembro de 2006.




Roberto Hashioka Soler
PREFEITO MUNICIPAL